



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A NUTRI & QUALI COMERCIAL LTDA.

Processo: 1359/13

Migrado para **Processo: 1742/13**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente Contrato, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **NUTRI & QUALI COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 14.970.359/0001-04, estabelecida na Rua Miracema com Avenida Anápolis, Qd. 26-A, Lt. 04, Vila Brasília, CEP 74911-440, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, ao final assinado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Dietas Enterais, conforme **ANEXO I**, parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo para a entrega dos produtos aqui contratados será **em até 24 (vinte e quatro) horas**, após o envio do pedido, na sede do CRER, Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, sem qualquer custo adicional.

Parágrafo Primeiro - Eventualmente, para atender condições específicas dos pacientes, poderão ser solicitadas e/ou fornecidas dietas não descritas no **ANEXO I**, desde que haja compatibilidade com a apresentação e preço daquelas contratadas, devidamente fundamentado e/ou aceito pela área de nutrição da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento com o prazo de entrega, incide nas penalidades previstas na Cláusula Oitava.

wor



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

1/5
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Parágrafo Terceiro – As dietas não utilizadas e com a validade próxima a 01 (um) mês do vencimento, poderão ser trocadas pela **CONTRATADA**.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional que comprometa as condições de execução no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega (frete CIF), os produtos objeto deste contrato, devidamente acondicionados e transportados em conformidade com a legislação aplicável, entregando-os à pessoa encarregada ou a quem determinar a **CONTRATANTE**, os quais serão conferidos no ato;
- b) transportar as dietas embaladas e conduzidas em absoluta observância as normas sanitárias vigentes ou outra que as vierem substituir;
- c) efetuar a troca dos produtos danificados ou considerados impróprios para o consumo, por culpa da **CONTRATADA**;
- d) entregar produtos com o prazo de validade superior a 03 (três) meses;
- e) proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação;
- f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais produzidos por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h) responder por quaisquer danos materiais ou morais causados em face da utilização dos produtos, objeto do presente contrato, desde que comprovada a culpa ou dolo, admitidos o contraditório e a ampla defesa;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.



wor



**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

2/5
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br



Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado do contrato é de **R\$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais)**, considerados os valores dos produtos, no **ANEXO I**, incluindo todos os custos relacionados com quaisquer despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os preços são **fixos e irrevogáveis** pelo período de **12 (doze) meses**.

Parágrafo Segundo – Os produtos/quantidades explicitados no **ANEXO I**, tratam somente de uma estimativa para 12 (doze) meses, não impondo à **CONTRATANTE** nenhuma obrigação de adquirir tais produtos/quantidades.

Parágrafo Terceiro – A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos dos produtos contratados poderão sofrer acréscimos de 30% (trinta por cento) sem que hajam alterações nos valores unitários contratados.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos entregues será efetuado **mensalmente**, na segunda sexta-feira do mês subsequente às entregas, após apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a descrição dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada, se for o caso, do relatório descritivo das dietas fornecidas, através de **crédito bancário**, conforme os dados abaixo:

Banco	Agência	Conta
Itaú – Banco 341	4433	04739-8

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

wor





Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 27 de dezembro de 2013.

Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

Elliana Vaz da Silva Almeida
Sócia Administradora / NUTRI & QUALI
307.206.721-04

Paulo César Vaz de Almeida
Sócio Administrador / NUTRI & QUALI
251.191.251-15

Testemunhas:

Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20

Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

wor



**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

4/5
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br



ANEXO I

Item	Descrição	Marca / Apresentação	Quantidade Estimada (12 meses)	Preço Unitário (R\$)	Valor Total por Item (R\$)
06	Módulo de Fibras solúveis. Para suplementação de dieta oral/enteral em sistema Fechado. Satche 5g. MV 18705.	Fiber Fos / Sachê com 06 gramas	1.000	2,16	2.160,00
Valor Contratual Estimado					2.160,00

Fonte: fls. 12/14; 67/88 e 137/143 do processo administrativo CRER nº. 1359/13.



wor



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo

5/5
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br